



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 14 / 2025 QUE FIRMAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A AÇÃO EDUCATIVA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a AÇÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob nº 00.134.362/0001-75, situada na Rua: General Jardim, nº 660, Compl.- A Bairro: Vila Buarque - SP, CEP: 01.223-010, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada ASSOSSIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 126624026 do Processo nº 6016.2025/0051879-6, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas ao fortalecimento da política de educação antirracista no município de São Paulo, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AÇÃO EDUCATIVA**

- 2.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho, considerando a mobilização bem-sucedida dos meios necessários para sua execução.
- 2.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 2.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor;
- 2.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA;
- 2.5. Mapear estratégias para diminuição das desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino;
- 2.6. Desenvolver processos formativos voltados à qualificação de profissionais da Rede Municipal de Educação, com foco na apropriação dos fundamentos da Educação Antirracista e no enfrentamento ao racismo, conforme diretrizes e materiais elaborados pelo Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- 2.7. Realizar estudos qualitativos e quantitativos que subsidiem a identificação dos avanços e desafios da Rede Municipal de Educação na implementação de práticas pedagógicas antirracistas;

ds  
EG

ds  
MJP5

- 2.8. Mapear perfil racial das (os) profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo;
- 2.9. Elaborar indicadores para analisar os Projetos Políticos Pedagógicos em perspectiva com as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnicos Raciais;
- 2.10. Desenvolver propostas formativas para profissionais de educação;
- 2.11. Publicizar dados das pesquisas realizadas, visando o fortalecimento da Educação Antirracista no município de São Paulo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA**

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- 3.5. Acompanhar junto à **AÇÃO EDUCATIVA** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**;
- 3.6. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir metas em todas as fases/etapas da parceria;
- 3.7. Promover, no mínimo, dois encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessário e solicitado por uma das partes;
- 3.8. Articular o contato dos profissionais de educação da RMESP para participarem das ações relacionadas ao desenvolvimento das pesquisas;
- 3.9. Disponibilizar documentação com dados da RME para subsidiar pesquisas sobre o perfil racial da RMESP e dos Projetos Políticos Pedagógicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **AÇÃO EDUCATIVA**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DC/NEER**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

ds  
EG

#### **AÇÃO EDUCATIVA**

Nome: Ednéia Gonçalves

E-mail: [ednieia.goncalves@acaoeducativa.org.br](mailto:ednieia.goncalves@acaoeducativa.org.br)

Telefone: (11) 3151-2333

ds  
M.JPS

### **AÇÃO EDUCATIVA**

Nome: Silvane Silva

E-mail: [silvane.silva@acaoeducativa.org.br](mailto:silvane.silva@acaoeducativa.org.br)

Telefone: (11) 3151-2333

### **SME/COPED/DC/NEER**

Nome: Eva Aparecida dos Santos

R.F 816.177.1

Tel: (11) 3396-0598

E-mail: [eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br)

### **SME/COPED/DC/NEER**

Nome: André de Pina Moreira

R.F 842.202.8

Tel: (11) 3396-0598

E-mail: [andre.moreira@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:andre.moreira@sme.prefeitura.sp.gov.br)

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ds  
EG

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

ds  
MJP5

- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **AÇÃO EDUCATIVA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **AÇÃO EDUCATIVA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

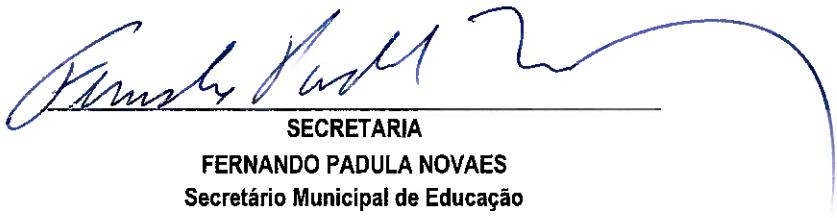
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 14 de julho 2025.



SECRETARIA  
FERNANDO PADULA NOVAES  
Secretário Municipal de Educação

DocuSigned by:

Marcos José Pereira da Silva  
0412584D80EE4FA

DocuSigned by:

Edneia Gonçalves  
13A2F5B848A7421

---

#### AÇÃO EDUCATIVA

MARCOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Coordenador Executivo Adjunto

---

#### AÇÃO EDUCATIVA

EDNEIA GONÇALVES  
Coordenadora Executiva Adjunta

Testemunhas:

Assinado por:

Cintia da Silva Oliveira

5E5D7A4B44644C4

Nome: Cintia da Silva Oliveira



Nome: Janira g. P. Trunk

## Plano de Trabalho

### Acordo de Cooperação entre Ação Educativa e Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais/SME-SP

O presente Plano de Trabalho apresenta a proposta Ação Educativa para parceria, realizada por meio de Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros, com o Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Secretaria Municipal de Educação (SME).

#### 1. Apresentação:

*“O racismo e as práticas discriminatórias disseminadas no cotidiano brasileiro não representam simplesmente uma herança do passado. O racismo vem sendo recriado e realimentado ao longo de toda a nossa história. Seria impraticável desvincular as desigualdades observadas atualmente dos quase 4 séculos de escravismo que a geração atual herdou.”*

Documento Oficial Brasileiro para a III Conferência Mundial contra o racismo, a Discriminação Racial a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância. Durban, 2001.

A histórica participação brasileira na Conferência de Durban representou um importante passo na articulação entre governo e sociedade civil no reconhecimento do racismo como grande desafio da democracia e seu enfrentamento como alicerce incontornável para superação da persistente desigualdade social no Brasil.

O processo de construção do posicionamento brasileiro em Durban é um marco porque em Conferências estaduais e nacional que precederam a conferência mundial construiu-se um consenso em torno da necessidade de ações afirmativas para o enfrentamento ao racismo no país.

Dentre as ações afirmativas derivadas desse processo se destaca a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados. A importância inquestionável dessa mudança reside na valorização das diferentes culturas que contribuíram na formação da identidade cultural e no desenvolvimento do país como indicadores de qualidade da educação básica.

Desde então muitos passos foram dados pela escola pública em direção ao enfrentamento ao racismo na escola e construção de uma educação intencionalmente antirracista, porém esse processo exige constância e diretrizes sólidas e comprometidas com a equidade e desnaturalização do racismo em todas as dimensões envolvidas na promoção da igualdade racial no sistema de ensino: o currículo, a gestão, a formação e as relações raciais que se desenvolvem no âmbito da comunidade escolar.

 DS  
 EG

 DS  
 M.J.PS

Tendo em vista a elaboração e circulação de materiais para orientação e apoio no tema às Unidades Educacionais, deparamo-nos com a necessidade de desenvolver estudos e ações que permitam identificar demandas decorrentes das equipes gestoras diante dos complexos desafios de transposição dos conceitos e proposições apresentados para o âmbito do desenvolvimento de processos formativos. Estes, por sua vez, devem embasar a elaboração e monitoramento dos Projetos Político Pedagógicos que, embora desenvolvidos em diferentes territórios e contextos socioculturais, devem garantir proposições para a superação das desigualdades educacionais diversas.

A rede municipal de Educação de São Paulo, através do NEER, desenvolveu diferentes publicações que embasam e transpõem para a realidade paulistana os fundamentos contidos na LDB alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. A parceria estabelecida por meio deste Acordo de Cooperação, visa fortalecer a política de educação antirracista no município.

## 2. Objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da Educação Antirracista no município, por meio da parceria com o Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- Mapear estratégias para diminuir as desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino;
- Desenvolver processos formativos e estudos qualitativos e quantitativos que informem os atuais avanços e desafios da Rede Municipal de Educação na apropriação dos fundamentos da Educação Antirracista e enfrentamento ao racismo disseminados nos materiais desenvolvidos pelo Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

## 3. Cronograma para realização das ações:

Estabelecimento do Acordo de Cooperação e alinhamento entre as instituições parceiras	Mês 1
Participação em reuniões de articulação com equipes de supervisão e formadores de gestoras/es escolares das Diretorias Regionais de Educação.	Mês 2 ao 3
Desenvolvimento de Estudos sobre perfil racial da Rede Municipal de Educação e Desigualdades Educacionais	Mês 4 ao 9
Desenvolvimento de Indicadores para análise de Projetos Político Pedagógicos na perspectiva das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais	Mês 4 ao 11
Orientação para o processo de desenvolvimento e revisão de PPPs das Unidades Educacionais considerando os fundamentos da educação antirracista apresentados nos materiais de orientação à rede desenvolvidos pelo NEER.	Mês 12 ao 17

ds  
EGds  
MJP

2

SME/COGED/DIPAR

Desenvolvimento de ações formativas para diferentes grupos de formadoras(es) para orientação de processo de pesquisa do grau de apropriação dos materiais desenvolvidos pelo NEER nas unidades educacionais.	Mês 18 ao 24
<b>A contagem de meses se inicia a partir da assinatura do Acordo</b>	

**4. Metas a serem atingidas:**

- Mapeamento do perfil racial das(os) profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo;
- Elaboração de indicadores para analisar os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Educacionais da RME;
- Elaboração de instrumento para construção de Projetos Políticos Pedagógicos em perspectiva com as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- Desenvolvimento de propostas formativas para profissionais de educação.

**5. Obrigações/responsabilidades de cada uma das partes envolvidas no Acordo de Cooperação:**

**Ação Educativa**

- Nomear os(as) representantes por acompanhar as ações da parceria;
- Participar de reuniões de alinhamento para articulação de ações previstas na parceria;
- Compartilhar relatórios informando sobre o desenvolvimento das pesquisas e ações realizadas no âmbito da parceria;
- Manter sigilo dos dados contidos nos documentos compartilhados e que subsidiaram as pesquisas realizadas no âmbito da parceria;
- Disponibilizar/publicizar dados das pesquisas realizadas, visando o fortalecimento da Educação Antirracista no município de São Paulo.

**Secretaria Municipal de Educação – Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais**

- Nomear os(as) representantes por acompanhar as ações da parceria;
- Promover, no mínimo, dois (2) encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessário e solicitado por uma das partes;
- Articular o contato dos profissionais de educação da RMESP para participarem das ações relacionadas ao desenvolvimento das pesquisas;
- Disponibilizar documentação com dados da RME para subsidiar pesquisas sobre o perfil racial da RMESP e dos Projetos Político Pedagógicos;
- Organizar a documentação formações realizadas em parceria com a Ação Educativa;

 DS  
 EG

 DS  
 M.JPS

- Acompanhar o desenvolvimento das ações por meio dos relatórios enviados pela equipe da Ação Educativa;
- Informar e orientar sobre os procedimentos de registro, acompanhamento e avaliação das ações.

**6. Dados dos Interlocutores que acompanharão a execução da Parceria (nome, e-mail e contato telefônico) da Organização e da SME.**

**Ação Educativa**

- 1- Ednéia Gonçalves  
Email: edneia.goncalves@acaoeducativa.org.br  
Telefone: (11) 3151-2333
- 2- Silvane Silva  
E-mail: silvane.silva@acaoeducativa.org.br  
Telefone: (11)3151-2333

**Secretaria Municipal de Educação:**

1. Eva Aparecida dos Santos  
RF: 816.177.1  
Telefone: (11) 3396-0598  
E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br
2. André de Pina Moreira  
RF: 842.202.8  
Telefone: (11) 3396-0598  
E-mail: andre.moreire@sme.prefeitura.sp.gov.br

**7. O prazo de vigência da presente parceria.**

O Acordo de Cooperação Técnica entre a Ação Educativa e Secretaria Municipal de Educação/SME terá o prazo de dois anos/24 meses, contando a partir da sua assinatura entre ambas as partes.

ds  
EG

**Referências Bibliográficas:**

Documento Oficial Brasileiro para a III Conferência Mundial contra o racismo, a Discriminação Racial a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância. Durban, 2001.

<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/declaracao-de-durban>

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

ds  
MJP

CANDAU, Vera Maria Multiculturalismo e Educação: desafios para a prática pedagógica. In: CANDAU, Vera Maria; MOREIRA, Antonio Flávio (orgs.). Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. Currículo da Cidade: Educação Infantil. São Paulo: SME COPED, 2019.

SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Povos Indígenas: Orientações Pedagógicas. São Paulo: SME-COPED, 2019.

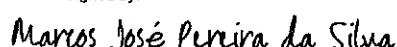
SÃO PAULO. Currículo da Cidade de São Paulo: História. 2.ed. São Paulo: SME-COPED, 2019.

SÃO PAULO. Orientações Didáticas do Currículo da Cidade de São Paulo: História. 2.ed. São Paulo: SME-COPED, 2019.

SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Povos Migrantes: Orientações Pedagógicas. São Paulo: SME-COPED, 2021.

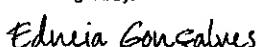
SÃO PAULO. Currículo da Cidade – Educação Antirracista. Povos Afro-brasileiros: Orientações Pedagógicas. São Paulo: SME-COPED, 2023.

DocuSigned by:

  
Marcos José Pereira da Silva

0412564DB0EE4FA...

DocuSigned by:

  
Edneia Gonçalves

13A2F5B948A7421...